



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2016

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de Dispensa de Licitação a contratação da empresa Transportes Coletivos Sarandi Ltda. para a realização de serviços emergenciais de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino do município pelo período de 60 dias até a conclusão de processo de licitação de novos itinerários criados em virtude de demanda da Secretaria de Educação Cultura e Esportes.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, em virtude de que houve um aumento do número de matrículas na Escola Básica Municipal Estação Luzerna, em razão de que a rede estadual de ensino não mais oferece o ensino fundamental, e de que a linha Serra Alta – Herval d'Oeste não houve interessados no processo licitatório anterior.

Assim optou-se pela dispensa de licitação, para atender as necessidades dos alunos da rede pública de ensino do município, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Dispensa de licitação.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

A Secretaria de Educação Cultura e Esportes deverá providenciar solicitação de novo processo licitatório para as referidas linhas.

Herval d'Oeste, 02 de março de 2016.

NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços emergenciais de Transporte Escolar pelo período de 60 dias até a conclusão de processo de licitação de novos itinerários criados em virtude de demanda da Secretaria de Educação Cultura e Esportes.

1.1. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 22.637,88 (vinte e dois mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos).

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 dias.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da NF da prestação do serviço.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2016, LOA Nº 3126/2015 de 07/12/2015 na seguinte rubrica:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Atividade: Manutenção e ampliação do Sistema de Transporte Escolar.

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 33900000

Função Programática: 06.02.2.027.3.3.90.00.00.00.00

Reduzido: 97

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 03/03/2016.

4. EXECUTOR

Transportes Coletivos Sarandi Ltda.

Av. Beira Rio, 539 – Centro.

Herval d'Oeste - SC

5. RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para o fornecimento do produto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação



está dentro do limite previsto em lei, sendo esta a única empresa que apresentou intenção de executar o serviço, e este foi o menor preço apurado pela secretaria.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado. E este foi o menor preço apurado pela secretaria.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Justifica-se tal procedimento com fundamento de que o objeto enquadra-se no disposto no art. 24, IV da Lei n.º. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. E do risco apresentado a segurança do menor.

Art. 24. É dispensável a licitação:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**(grifo nosso)***

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei n.º. 8.666/93, esta secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 02 de março de 2016.

LOURDES FERREIRA BRANDÃO
Secretária de Educação, Cultura e Esportes